PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 2 7 9 1
(07 DE AGOSTO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Lei, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.**

O presente Convênio, Senhores Vereadores, tem por objeto a canalização do Córrego da Colônia, localizado no Bairro denominado Jardim Esperança, neste Município de Caieiras, obra essa que beneficiará, aproximadamente, 2.000 (duas mil) famílias residentes no local.

Assim expondo, e com fundamento no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria de que trata o presente, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.439/2001.
(07 DE AGOSTO DE 2.001)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de canalização do Córrego da Colônia, no Jardim Esperança, neste Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - As obras serão executadas por Administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante Licitação.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura do crédito autorizado neste Artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a Aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 07 de Agosto de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ASCOMISSÕES DE
S.S. em 07/08/2001
PRESIDENTE

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 07/08/2001
PRESIDENTE

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Expediente e Contratos

Autos nº 42.990 - DAEE.

Termo de convênio que, entre si, celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Caieiras, objetivando a realização conjunta de obras de canalização do Córrego Val Verde.

Aos 20 dias, do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CGC nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na rua do Riachuelo, nº 115, 4º andar, a seguir denominada simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado por seu Superintendente, ARNALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 1.728.692, CIC nº 001.837.928-15, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Exmo. Governador, conforme despacho exarado às fls. 40/42, dos Autos nº 38.558 - Prov.13 - DAEE, publicado no DOE de 27/04/94, e de outro lado o Município de Caieiras, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, brasileiro, casado, professor de educação física, RG. nº 4.137.738, CIC nº 261.997.698-72, residente e domiciliado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, nº 6387 em Caieiras - SP., o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado autuado às fls. 17, dos autos nº 42.990 - DAEE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2409/94 de 11/04/94, fls. 16. E, pelos partícipes assim representados, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e convencionada entre o DEPARTAMENTO e o MUNICÍPIO a assinatura do presente termo que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenentes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras destinadas a melhoria das condições de infra- estrutura, especificamente a canalização do Córrego Val Verde, conforme documentos técnicos autuados às fls. 07/15, dos Autos nº 42.990 - DAEE, que ficam fazendo parte integrante deste convênio.

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste convênio.

CLÁUSULA II
OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para realização das obras objetivadas neste ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

I-colocar os recursos financeiros à disposição do MUNICÍPIO na forma estabelecida na Cláusula IV, notificando, de imediato, o MUNICÍPIO;

II-fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III-quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV-proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V-praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio;

VI-orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII-indicar um coordenador para o convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA III
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I-complementar, se necessário, com recursos próprios, o auxílio repassado pelo DEPARTAMENTO, até o montante necessário à execução do objeto deste convênio.

II-executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula I, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

III-submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

IV-desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

V-colocar à disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

VI-prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VII-movimentar a conta especial indicada na Cláusula IV somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VIII-colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar predeterminado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 m, de acordo com modelo por este fornecido;

IX-indicar um coordenador para o convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA IV
RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada em sua totalidade à disposição do MUNICÍPIO, em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente convênio junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

§ 1º-Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º-As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º-As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o DAEE" seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4º-Os recursos que o DEPARTAMENTO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

13

§ 5º-Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA V
VALOR DO CONVÊNIO

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO para a execução deste convênio é de CR$ 20.000.000,00, correndo a despesa à conta das rubricas 09.54.297.1/149 - 4.3.2.3-00 do exercício de 1994, do seu Orçamento Programa.

CLÁUSULA VI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros por parte do DEPARTAMENTO serão liberados em parcelas após a efetivação do crédito bancário indicado na Cláusula IV, na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro de fls. 15, e mediante atestado emitido pelos coordenadores do convênio.

CLÁUSULA VII
DA COORDENADORIA

A Coordenadoria do convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo DEPARTAMENTO e outro pelo MUNICÍPIO, através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1-aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
2-acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE nº 24, de 28/06/88;
3-acompanhar a licitação, quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
4-tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenentes.
5-atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA VIII
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência até 31/12/94, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único - O referido convênio poderá ser prorrogado, mediante acordo entre os convenentes, devidamente justificado.

CLÁUSULA IX

DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO
E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver ao DEPARTAMENTO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1º da cláusula IV, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA X
DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, Maria Helena Arruda e Rubens Fernandes Bernardino, a tudo presentes, foi por todos assinado. Eu, Sandra Germano Rodrigues, Auxiliar de Expediente, datilografei. Eu, OSWALDO LUIZ OLIVEIRA BORRELLI, Chefe de Gabinete, subscrevo.

ARNALDO PEREIRA DA SILVA
Superintendente

NÉLSO LUIZ ARANHA DÁRTORA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Maria Helena Arruda

Rubens Fernandes Bernardino